
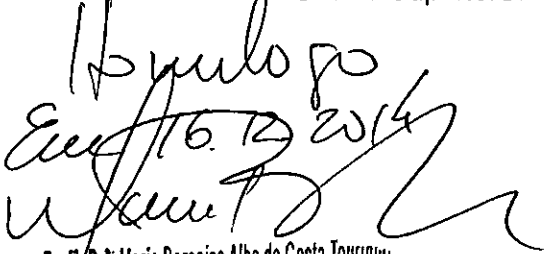


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Processo n.º 23118.003774/2014-84	Da Presidência dos Conselhos Superiores  Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Parecer: 1722/CGR	
Câmara de Graduação – CGR	
Assunto: Solicitação de concurso para docente do Departamento de Ciências Contábeis do Campus de Porto Velho	
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba	

Parecer da Câmara:

Na 136ª Sessão ordinária, em 08.12.2014, a câmara acompanha o Parecer 1722/CGR, cujo relator é favorável à contratação de professores com título de Especialista.



Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo n.º 23118.003774/2014-84
Câmara de Graduação – CGR	Parecer: 1722/CGR
Assunto: Solicitação de concurso para docente do Departamento de Ciências Contábeis do Campus de Porto Velho	
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
Relator: Conselheiro Clarides Henrich de Barba	

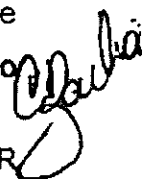
1 RELATÓRIO

Aos 11 do mês setembro do corrente ano (2014), o memorando de número 920 foi encaminhado da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD ao Departamento de Ciências Contábeis – Campus Porto Velho. Este documento integra o processo de número 23118.003774/2014–84 e está contido entre as **folhas 01 e 02** tendo como assunto principal a contratação de docentes para o preenchimento de vagas que surgiram no Departamento de Ciências Contábeis em virtude de aposentadorias e redistribuição de servidores. A contratação de docentes tem como motivos a reposição de 4 (quatro) códigos de vagas, sendo três devido à aposentadoria e o quarto como lacuna de uma redistribuição de uma docente do Departamento para outro ponto do Território Nacional (Universidade Federal do Acre – UFAC).

Nas **folhas 03 e 04** tem-se a resposta ao memorando 920 (citado em parágrafo anterior), contendo o atual quadro de docentes ativos no Departamento de Ciências Contábeis, vagas existentes, justificativa para a contratação e, por fim, a solicitação.

Nestas duas folhas o professor Jorge Luiz Coimbra de Oliveira faz a descrição do motivo da abertura das vagas, destaca a necessidade da contratação de professores para o cargo de professor efetivo principalmente para as áreas de Contabilidade Básica, Auditoria e Controladoria e Práticas de Laboratório. Observa-se ainda que são expressamente solicitadas 3 (três) vagas de dedicação exclusiva (DE) e 1 (uma) vaga parcial (T20).

As **folhas 09 e 10** trazem a publicação da aposentadoria e da transferência dos servidores que deram origem às lacunas de vagas. As **folhas 11 e 12** são referentes aos pontos a serem avaliados no concurso, sendo estes previamente informados e aprovados em reunião que foi registrada em ata que se apresenta na **folha 13** do



processo em análise.

A **folha 14** é referente ao encaminhamento para as providências necessárias da documentação que tem como teor o concurso para a contratação dos docentes necessários. Este encaminhamento é feito pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, Edilson Bacinello. Destaca-se das **folhas 15 à 28** a série de despachos que tem como inicial o de nº 580 e tendo como último o de nº 2518/GR/UNIR, e entre eles aquele que referenda a indicação de um relator para análise e parecer.

2 ANÁLISE

Na **folha 03** o Professor Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, destaca o fato de não ter ocorrido o preenchimento de uma das vagas em questão pelo segundo colocado do ultimo concurso, para docente do departamento de Ciências Contábeis desta Universidade. O candidato, André Mejia Camelo, possuía título de Mestre, e não manifestou nenhum pronunciamento no que se diz respeito às questões burocráticas para a posse no cargo em questão.

É sabido que o assédio procura e tem necessidade por profissionais formados na área de Ciências Contábeis é grande, devido às atividades econômicas desenvolvidas em nossa região, esta necessidade do mercado de trabalho acaba por oferecer oportunidades de emprego mais vantajosas a mestres e doutores formados na área básica de nossa necessidade imediata. Isto pode explicar o êxodo destes profissionais da carreira docente, fazendo com que concursos como estes não sejam preenchidos pelo que achamos que é o ideal, os professores com titulação de doutores em Ciências Contábeis, ou mesmo em áreas afins.

Na **folha 04** deste processo em análise observa-se que é apontado uma saída para o entrave que foi destacado acima, a Lei Federal 12.863/2013 que altera a Lei Federal 12.772/2012 que asseverava que as contratações de docentes para o magistério em Ensino Superior só deveria ser feito por professores com titulação de doutorado.

Pela nova diretiva observa-se que a Instituição Federal de Ensino poderia dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-o pelo de mestre, especialista ou mesmo de graduado quando se tratar do provimento de área de conhecimento ou localidade de grave carência de profissionais de título de doutor. Esta contratação, por vias legais, deve ser feita mediante aprovação prévia de Conselhos Superiores e decisões fundamentadas, conforme o texto que segue:



Art 8º - O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Como destacado acima, observa-se a possibilidade de contratação de pessoas com titulação de graduação, conforme aprovação de conselhos Superiores.

Esta saída já foi utilizada anteriormente por Universidades que possuíam necessidades eminentes, dentre as quais pode-se destacar a Universidade Federal do Acre – UFAC, que no ano de 2013 lançou o edital nº 002/2013 – PROGRAD.

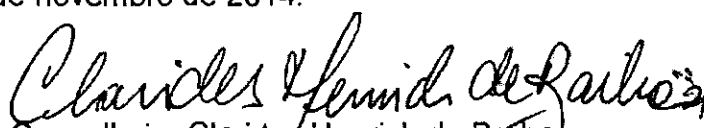
3 PARECER

O Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Porto Velho, sofreu perdas profissionais irreparáveis por parte de aposentadorias e redistribuição de servidor. No entanto, a oportunidade que este departamento teve em minimizar os danos, causados pelos atos acima citados, foi frustrado pelo desinteresse do candidato aprovado na segunda colocação do último concurso.

É fato que a ausência de 4 (quatro) servidores ocasiona uma carga horária maior de aulas aos professores lotados no departamento e, dessa forma, inviabiliza o tempo necessário para as pesquisas na Universidade assim como para as atividades de Extensão.

Com base nesses irrevogáveis e irrefutáveis, **SOU DE PARECER FAVORÁVEL** a contratação de professores **com Título de Especialista conf. fls. 03 e 04.**

Porto Velho, 28 de novembro de 2014.


Conselheiro Clarides Henrich de Barba
Relator CGR/CONSEA